



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Coordenação de Arquitetura e Engenharia

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicitamos a esta Diretoria/Coordenação a aquisição/contratação dos bens/serviços, conforme informações essenciais que seguem abaixo descrito(s). Em sendo deferido, solicito a nomeação da Equipe de Planejamento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
Setor Requisitante (Depto/Divisão/Seção/Setor): Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia	
Responsável pela Demanda: Tamires Moraes e Silva	Matrícula: 701
E-mail: tamiresilva@mpr.rr.br	Ramal: 2923
1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES	
Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.	
2. NECESSIDADE (Finalidade)	
Esta contratação tem por finalidade: <ul style="list-style-type: none">• Conservação do mobiliário existente;• Conceder apoio ao setor de manutenção com o desmonte e carregamento;• Garantir o transporte correto do mobiliário, visto que em ocorrência de chuva o Órgão não possui caminhão fechado para executar o serviço.	
3. JUSTIFICATIVA	
Em virtude do aumento de servidores e a necessidade de novos espaços, o terceiro pavimento será reformado para que o Ministério Público Estadual continue garantindo a qualidade de trabalho de seus membros e servidores, assim como dispor de espaços adequados para receber a sociedade. Em virtude do início das obras será necessário o esvaziamento de todo o mobiliário existente no terceiro pavimento, e por se tratarem de bens materiais em perfeito bom estado de conservação devem ser devidamente retirados, evitando que o mobiliário sofra qualquer tipo de dano. Atualmente o quadro de servidores da Seção de Manutenção encontra-se reduzido, e com elevado número de demandas, desta forma com a contratação de serviço de mudança por empresa especializada este setor poderia continuar atendendo aos chamados efetuados tanto nos prédios da capital como nas comarcas do interior. A importância também se dá pela inexistência de caminhão fechado neste Órgão, e em caso de chuva o mobiliário poderia sofrer danos em seu transporte, bem como a dimensão dos móveis que podem vir a sofrer avarias pela movimentação das picapes, em resumo o resultado da não realização de um serviço de qualidade e por uma empresa especializada oferece riscos aos bens patrimoniais e conseqüentemente a falta de garantia diante de qualquer acidente, ferindo assim o princípio da eficiência que se resume ao conceito de uma boa administração, priorizando os serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.	
4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES	
Informo que o local de depósito do mobiliário localiza-se na Avenida Adolfo Brasil, nº 219, bairro São Francisco.	

Boa Vista/RR, 23 de março de 2020

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MORAES E SILVA**,
Assessor de Arquitetura e Urbanismo, em 23/03/2022, às 17:03,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o
código verificador **0483157** e o código CRC **C582C63A**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.rr.br

19.26.1000000.0003260/2022-07

0483157v5



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - CAE - Nº 0483286/2022

DE: NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

PARA: JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
CHEFE DE SECRETARIA

Caro Chefe, venho mui respeitosamente encaminhar RFD - Requerimento de Formalização de Demanda CAE nº (0483157), devidamente analisado, aprovado e autorizando no intuito de solicitar o prosseguimento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para contratação de empresa especializada em serviço de transporte de mobiliário.

Em oportuno, indico a Servidora Arquiteta e Urbanista Tamires Moraes e Silva e o Servidor Eng. Civil Leonardo Soligo Gomes para compor a equipe, restando a indicação de um servidor do SCCC, completando a equipe.

Certo de contar com seu apoio e aquiescência, nós do CAE, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**,
Coordenador de Arquitetura e Engenharia, em 23/03/2022, às 17:08,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0483286** e o código CRC **1201700F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0483344/2022

Ao CAE.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0483157.

Considerando o Despacho 0483286.

O SCCC atuará na demanda com o Servidor Jarbas Ernani Nogueira Bohn



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 23/03/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483344** e o código CRC **1E1D9840**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

CERTIDÃO - PGJ/CAE

Senhor Coordenado Nikson Dias de Oliveira.

Certifico por meio deste documento, que foram realizadas contatos com as empresas abaixo descritas:

- **Pontual Mudanças e Transportes LTDA;**
- **Muda Lar e Transportes Ltda;**
- **Pereira Mudança e Transportes;**
- **Morales Transportes e Mudanças;**
- **Exato Cargo;**
- **Granero;**
- **Transgado;**
- **Frete e Mudança Enilson;**
- **LM Transportes e Serviços;**
- **Maxim - Viagens e Entregas;**
- **Trans Paraíba.**

- Informo que das 11 empresas apenas uma empresa forneceu orçamento, se tratando da Pontual Mudanças e Transportes LTDA, nº (0485307);

- A empresa Muda Lar e Transportes Ltda informou que em virtude de pendências com certidões não está fornecendo nota fiscal, documento exigido para pagamento, presente em áudio enviado pela secretaria da empresa. nº (0485522);

- A Empresa Morales Mudanças e Transportes e a Empresa Pereira Mudanças e Transportes aparentemente encontram-se desativadas, nº (0486356) foi realizada a visita *in loco* aos endereços, porém não houve nenhum representante para contatar, bem como as empresas não atendem nem retornam as ligações realizadas por esta Coordenadoria;

- A Empresa Frete e Mudança Enilson, através de mensagem nos informou que faz apenas serviços de transporte nº (0485534), e nesta contratação necessitamos que seja realizado os serviços de desmonte e embalagem do mobiliário, inviabilizando as tratativas.

- As demais empresas citadas informaram através de contato telefônico que não realizam serviços de mudanças dentro da capital, apenas para o interior e demais estados do país.

Este relato tem o objetivo de esclarecer o orçamento apresentado em Estudo Técnico Preliminar. Encaminho para vosso conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MORAES E SILVA**,
Assessor de Arquitetura e Urbanismo, em 29/03/2022, às 17:19,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0485430** e o código CRC **C0D03A48**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.br

19.26.1000000.0003260/2022-07

0485430v16



Mudança Enilson
digitando...



HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa noite! Gostaria de tirar uma dúvida, falo em nome do MPRR, estamos precisando realizar mudança de mobiliário, para um depósito nosso, mas o mobiliário deve ser desmontado, embalado em plástico bolha e transportado, vocês fazem esse serviço com emissão de nota fiscal eletrônica? 18:12 ✓✓



SERVIÇO DE MUDANÇA DE MOBILIÁRIO
ORGANIZADO DE MUDANÇA DE MOBILIÁRIO DO TERCEIRO ANDAR DA SEDE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPRR, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTOS
DUMONT, 716 - SÃO PEDRO
LOCAL DE DEPÓSITO: AVENIDA ADOLFO BRASILE, Nº 218, BAIRRO SÃO FRANCISCO
DISTÂNCIA: 1,7 KM

PDF mudança PDF.pdf



15 páginas - PDF - 5 MB

18:13 ✓✓

Segue pdf com o mostruário do mobiliário

18:13 ✓✓

Uma informação, esse móveis estão no terceiro andar, mas temos elevador de serviço. 18:14 ✓✓

Boa Noite, não faço envelopamento, somente transporte com carga e descarga
!!! Tiram nota fiscal eletrônica, mais somente transporte !!!! 18:20

Obrigada pelo retorno, vou informar a coordenação. Desde já agradeço. 18:21 ✓✓



Mensagem



- Morales Mudanças e Transportes



- Empresa Pereira Mudanças e Transportes



ORÇAMENTO

MUDANÇAS LOCAIS E NACIONAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA			 PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA Transportando com Segurança	PONTUAL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 84.025.048/0001-44 I.E: 24002400-8 Av. Mário Homenes Melo 4063 - Britis - Boa Vista-RR Fone (065) 3625-6600 / 3625-4885
LOCAL	DATA	Nº	Inscrição Municipal: 012975-5 Inscrição Estatual: 24002400-8	
BOA VISTA-RR	21/03/2022	2103/2022		

Prezado(s) Senhor(es),
 Conforme solicitação, honra-nos submeter a Vossa apreciação, nosso orçamento para a execução dos serviços abaixo discriminados, de **Boa Vista-RR** para **Boa Vista-RR** pertencentes a Procuradoria Geral do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ: 84.012.533/0001-83.

1. <input checked="" type="checkbox"/> TRANSPORTE LOCAL	6. <input type="checkbox"/> TRANSP. DE AUTOMÓVEL	11. <input checked="" type="checkbox"/> DESMONTAGENS	16. <input type="checkbox"/> MONTAGENS
2. <input type="checkbox"/> TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	7. <input type="checkbox"/> TRANSPORTE DE MOTO	12. <input checked="" type="checkbox"/> EMBALAGENS	17. <input type="checkbox"/> DESEMBALAGENS
3. <input type="checkbox"/> TRANSPORTE INTERESTADUAL	8. <input type="checkbox"/> APROVEITAMENTO	13. <input type="checkbox"/> ENGRADAMENTOS	18. <input type="checkbox"/> DESENGRADAMENTOS
4. <input type="checkbox"/> TRANSPORTE INTERNACIONAL	9. <input checked="" type="checkbox"/> CAMINHÃO EXCLUSIVO	14. <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE IÇAMENTO	19. <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE IÇAMENTOS
5. <input checked="" type="checkbox"/> TRANSPORTE DE BAGAGEM	10. <input type="checkbox"/> CARRO NA CEGONHA	15. <input type="checkbox"/>	20. <input type="checkbox"/>

EMBALAGENS: SERÁ UTILIZADO NESTE SERVIÇO, MATERIAL ADEQUADO E DE EXCELENTE QUALIDADE

DESMONTAGEM/ MONTAGEM: EQUIPE OPERACIONAL ESPECIALIZADA E UNIFORMIZADA, EFETUADA A DESMONTAGEM E MONTAGEM, NA ORIGEM E DESTINO.

IDENTIFICAÇÃO E INVENTÁRIO: SERÁ EFETUADO UM INVENTÁRIO GERAL DA MUDANÇA COM ITENS (MÓVEIS, CAIXAS, EMBALAGENS, ETC) INDIVIDUAIS IDENTIFICAÇÃO POR ETIQUETAS NUMERADAS AUTO ADESIVAS

TRANSPORTE: O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO EM CAMINHÃO COM CARROCERIAS DE ALUMÍNIO(FURGÃO) EQUIPADO COM COBERTORES E ACOLCHOADOS PARA A DEVIDA PROTEÇÃO DE TODOS OS ÍTENS

OBS: BANCO DO BRASIL OBS: OS MOVEIS SERÃO EMBALADOS EM PLASTICO BOLHA
PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
 Ag: 0250-X
 C/C: 0206-2

SERVIÇO	1	5	9	11	12	X	X	X	X	X				
S E G U R O	VALOR PARA SEGURO				TAXA DE SEGURO		COBERTURA						R\$	INCLUSO
	BAGAGEM	R\$	XXXXXXXX		%	RCTR-C			RR			R\$	INCLUSO	
	AUTOMÓVEL	R\$	XXXXX		%	RCTR-C			RR			R\$	XXXXXXXX	
	MOTO	R\$	XXXXX		ICMS 12%						R\$	XXXXXXXX		
											TOTAL:	7.800,00		

VALOR POR EXTENSO	Sete Mil e Oitocentos Reais	PRAZO DE ENTREGA	02 á 4 Dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	À vista / Empenho	VALIDADE DA PROPOSTA	90 Dias

NA EXPECTATIVA DE SUA APROVAÇÃO, AGRADECEMOS ANTECIPADAMENTE SUA PREFERÊNCIA!
 Atenciosamente,


 Carlos Wagner A. L. de Araújo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MPRR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MPRR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

Atenção: A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada nas contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nas contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo SEI nº: 19.26.1000000.0003260/2022-07

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Arquitetura e Engenharia - CAE/MPRR

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.

Membros da Equipe de Planejamento: Tamires Moraes e Silva, Leonardo Soligo Gomes e Jarbas Ernani Nogueira Bohn.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

- Art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal de 1988;
- Lei 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Inciso VII, Art. 3º da Resolução Nº 004 de 06 de maio de 2019, a qual dispõe acerca da Gestão de Contratos no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima;
- Instrução Normativa MPOG Nº 05 de 25 de maio de 2017, que dispõe acerca das regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 24, §1º, I e ANEXO III da IN 05/2017):

Em virtude do aumento de servidores e a necessidade de novos espaços, o terceiro pavimento será reformado para que o Ministério Público Estadual continue garantindo a qualidade de trabalho de seus membros e servidores, assim como dispor de espaços adequados para receber a sociedade. Em virtude do início das obras será necessário o esvaziamento de todo o mobiliário existente no terceiro pavimento, e por se tratarem de bens materiais em bom estado de conservação devem ser devidamente retirados, evitando que o mobiliário sofra qualquer tipo de dano.

Atualmente o quadro de servidores da Seção de Manutenção encontra-se reduzido, e com elevado número de demandas, desta forma com a contratação de serviço de mudança por empresa especializada este setor poderia continuar atendendo aos chamados efetuados tanto nos prédios da capital como nas comarcas do interior.

A importância também se dá pela inexistência de caminhão fechado neste Órgão, e em caso de chuva o mobiliário poderia sofrer danos em seu transporte, bem como a dimensão dos móveis que podem vir a sofrer avarias pela movimentação das picapes, em resumo o resultado da não realização de um serviço de qualidade e por uma empresa especializada oferece riscos aos bens patrimoniais e conseqüentemente a falta de garantia diante de qualquer acidente, ferindo assim o princípio da eficiência que se resume ao conceito de uma boa administração, priorizando os serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO (Art. 24, §1º, II e ANEXO III da IN 05/2017):

Visando atender o Plano Estratégico, o objetivo de aprimorar a atuação institucional, adequando e modernizando as ações do órgão ministerial através de sua estrutura predial adequada no atendimento a sociedade.

A presente contratação está alinhada com:

- Resolução Nº 001 de 06 de Fevereiro de 2017.
- Anexo I, da Resolução CPJ Nº 001 de 08 de fevereiro de 2017 - PLANO ESTRATÉGICO.
- Normas e legislações vigentes

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 24, §1º, III e ANEXO III da IN 05/2017):

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade (Âmbito externo - CONTRATADA):

- Priorizar a boa execução e a qualidade dos serviços a serem prestados;
- Comprovação de capacidade no fornecimento do material e realização do desmonte e devida embalagem do material;
- Atender as cláusulas contratuais, principalmente no que concerne a prazos e qualidade do serviço contratado;
- Comprovação de todos os documentos da empresa atualizados e sem pendências.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE. (Art. 24, §1º, IV e ANEXO III da IN 05/2017):

Item	Descrição	Pontual Transportes LTDA Valor unitário	Valor Total
	Contratação de empresa especializada, para executar o serviço de		

01	desmonte, embalagem em plástico bolha, remoção e transporte de mobiliários, localizados no terceiro pavimento do Ministério Público Estadual, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 710 - São Pedro, para o depósito localizado na Avenida Adolfo Brasil, nº 219 - São Francisco.	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
----	---	--------------	--------------

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 24, §1º, V e ANEXO III da IN 05/2017):

Para a contratação do objeto, foram realizadas pesquisas em mercado local, à empresas que possuem qualificação técnica e financeira para realizarem os objetos solicitados, porém com relação a cotações, foram contatadas 11 empresas:

- Pontual Mudanças e Transportes LTDA;
- Muda Lar e Transportes Ltda;
- Pereira Mudança e Transportes;
- Morales Transportes e Mudanças;
- Exato Cargo;
- Granero;
- Transgado;
- Frete e Mudança Enilson;
- LM Transportes e Serviços;
- Maxim - Viagens e Entregas;
- Trans Paraíba

Informo que das 11 empresas apenas uma empresa forneceu orçamento, se tratando da Pontual Mudanças e Transportes LTDA. A empresa Muda Lar e Transportes Ltda informou que em virtude de pendências com certidões não está fornecendo nota fiscal, documento exigido para pagamento. A Empresa Morales Mudanças e Transportes e a Empresa Pereira Mudanças e Transportes encontram-se desativadas, já no caso da Empresa Frete e Mudança Enilson, o proprietário não informa o número de endereço e o contato informado em site não existe, dificultando qualquer tratativa. As demais empresas citadas informaram através de contato telefônico que não realizam serviços de mudanças dentro da capital, apenas para o interior e demais estados do país.

As informações deste item se encontram devidamente apresentadas em Certidão CAE, para melhores esclarecimentos quanto as empresas consultadas.

A cotação de mercado entre empresas locais é importante para que seja analisado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como está previsto na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

Através das cotações é possível estimar o valor que será necessário investir, e qual será mais vantajoso para Administração Pública de acordo com o Art. 3 da Lei nº 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Porém neste caso de tentativas frustradas de cotações e contato com as empresas, foi solicitado apoio à Divisão de Serviços Gerais deste *Parquet*, para fornecimento de mais contatos, porém estes já constavam na lista de empresas contatadas.

O estado de Roraima dispõe de mão de obra, porém muitos dos profissionais atuam de forma autônoma não emitindo Nota Fiscal, o que gera a inviabilidade de contratação dos serviços destes e portanto ocorre a diminuição da concorrência pelo melhor preço.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO (Art. 24, §1º, VI e ANEXO III da IN 05/2017):

O valor estimado foi obtido através de cotações de mercado referente aos serviços que necessitam ser realizados.

O valor estimado é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme orçamento em anexo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 24, §1º, VII e ANEXO III da IN 05/2017):

A contratação de empresa especializada em mudança, visa pela conservação do bem público, pois o mobiliário apesar de se manter em bom estado de conservação, já possui mais de 10 anos de uso, o seu armazenamento deve ser realizado de forma correta, para evitar sua deterioração.

O mobiliário deve ser devidamente desmontado, e suas peças enumeradas bem como devem ser envolvidos em plástico bolha, para que não sofram avarias durante o transporte e posterior armazenamento. O depósito será de responsabilidade do MPRR, para o qual será destinados o mobiliário do terceiro pavimento, pertencentes ao Auditório, Camarim e Sala do Colegiado.

O transporte deverá ser realizado através de caminhão fechado, para evitar qualquer dano ao mobiliário, não sendo permitido o uso de picapes, em virtude das constantes chuvas do período que podem prejudicar o serviço.

Assim que entregues em depósito, deverão ser devidamente armazenados em plástico bolha, evitando que as peças fiquem empilhadas, comprometendo a estrutura do objeto.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO (Art. 24, §1º, VIII e ANEXO III da IN 05/2017):

Na presente contratação **não** será necessário o parcelamento do objeto, pois a empresa vencedora deverá realizar a execução total do objeto.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 24, §1º, IX e ANEXO III da IN 05/2017):

Pretende-se, com a presente contratação, alcançar resultados nos seguintes aspectos:

- Conservação do mobiliário existente;
- Conceder apoio ao setor de manutenção com o desmonte e carregamento;
- Garantir o transporte correto do mobiliário, visto que em ocorrência de chuva o Órgão não possui caminhão fechado para executar o serviço.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (Art. 24, §1º, X e ANEXO III da IN 05/2017):

Durante a execução dos serviços de desmonte, os mobiliários como aparadores e armários deverão estar devidamente esvaziados, para que não ocorra atraso quanto ao prazo de realização dos serviços.

Após o desmonte o elevador de serviço será utilizado pela empresa para auxiliar com o deslocamento do mobiliário até o caminhão, devendo as peças serem cuidadosamente manejadas para que não ocorra avarias nos objetos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 24, §1º, XI e ANEXO III da IN 05/2017):

A contratação correlata, trata-se da locação de galpão para armazenamento de mobiliário, descrito em processo SEI nº 19.26.1000000.0001532/2022-26.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 24, §1º, XII e ANEXO III da IN 05/2017):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

- (X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.
() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

15. INDICAR, SE POSSÍVEL, OS SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços a serem contratados deverão ser acompanhados por profissionais capacitados, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, pertencentes a equipe da Coordenação de Arquitetura e Engenharia - CAE/MPRR: Arq Urb. Nikson Dias de Oliveira, Arq Urb. Tamires Moraes e Silva, Engº Leonardo Soligo Gomes e Engº Jatniel Pascoal.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, SE HOUVER:

Não há.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

CERTIFICAMOS que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOLIGO GOMES, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/03/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MORAES E SILVA, Assessor de Arquitetura e Urbanismo**, em 29/03/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 30/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0484869** e o código CRC **8B3C44AF**.

SERVIÇO DE MUDANÇA DE MOBILIÁRIO

ORÇAMENTO DE MUDANÇA DE MOBILIÁRIO DO TERCEIRO PAVIMENTO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPRR, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO.

LOCAL DE DEPÓSITO: AVENIDA ADOLFO BRASIL, Nº 219, BAIRRO SÃO FRANCISCO

DISTÂNCIA: 1,7 KM

MOBILIÁRIO DO AUDITÓRIO

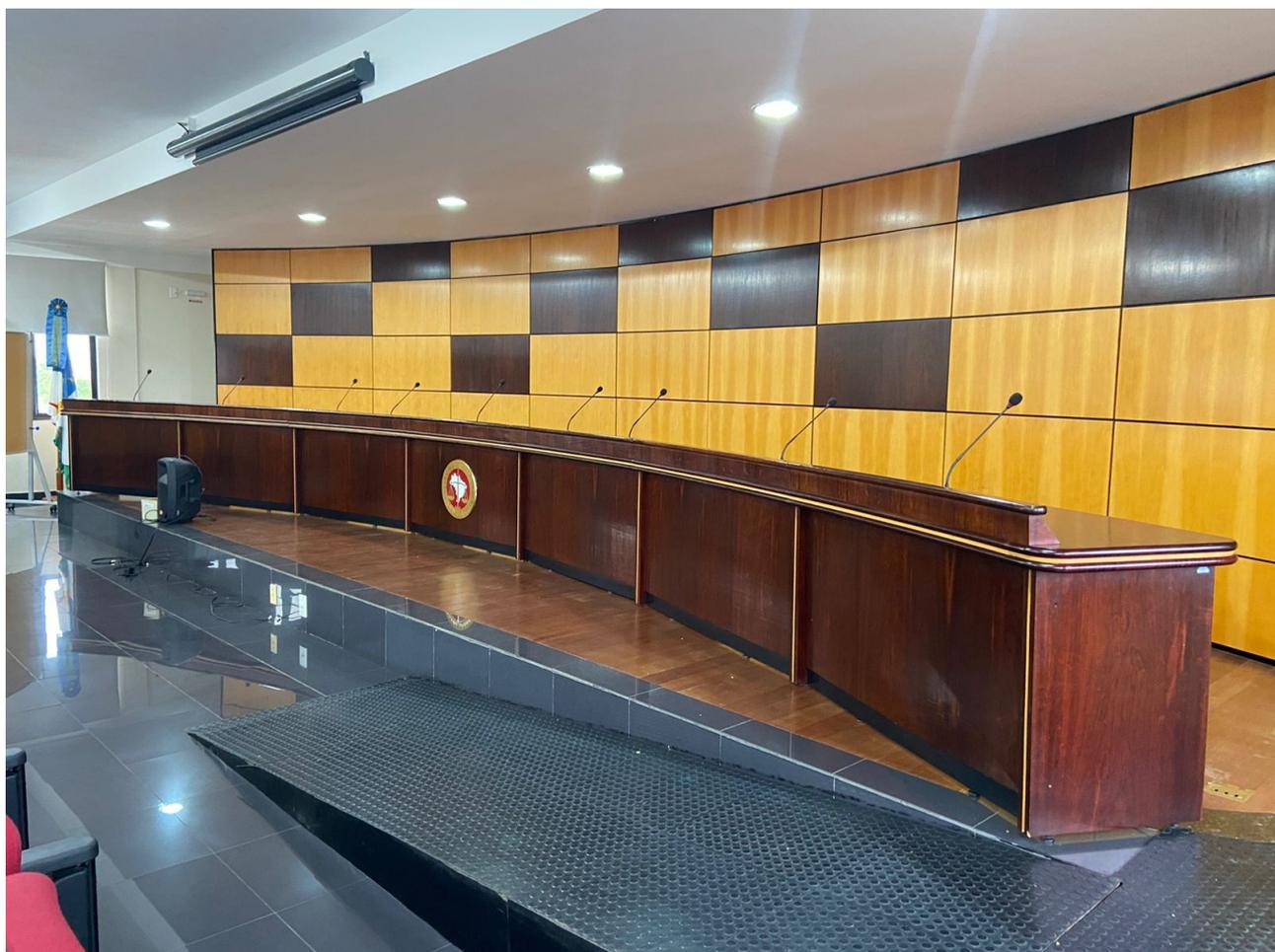


VISTA GERAL



POLTRONAS PARAFUSADAS AO PISO – 160 UNIDADES

MESA AUDITÓRIO





PAINEL DE PLACAS DESMONTÁVEIS COM ESTRUTURA PARAFUSADA A ALVENARIA



QUADRO BRANCO MÓVEL



SOFÁ DE DOIS E TRÊS LUGARES



MESA DE CENTRO



APARADOR 01



APARADOR 02



APARADOR 03



ARMÁRIO 01



ARMÁRIO 02 E 03 – DUAS UNIDADES



CAIXAS DE SOM 10 UNIDADES



MESA 02



MESA 03 – SALA DO COLEGIADO





EQUIPAMENTO DE SOM



LONGARINA



TRIBUNA





CORTINAS TIPO ROLÔ – 10 UNIDADES



DATA SHOW



MASTROS 02 UNIDADES





MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.

Em virtude do aumento de servidores e a necessidade de novos espaços, o terceiro pavimento será reformado para que o Ministério Público Estadual continue garantindo a qualidade de trabalho de seus membros e servidores, assim como dispor de espaços adequados para receber a sociedade. Em virtude do início das obras será necessário o esvaziamento de todo o mobiliário existente no terceiro pavimento, e por se tratarem de bens materiais em perfeito bom estado de conservação devem ser devidamente retirados, evitando que o mobiliário sofra qualquer tipo de dano.

Atualmente o quadro de servidores da Seção de Manutenção encontra-se reduzido, e com elevado número de demandas, desta forma com a contratação de serviço de mudança por empresa especializada este setor poderia continuar atendendo aos chamados efetuados tanto nos prédios da capital como nas comarcas do interior.

A importância também se dá pela inexistência de caminhão fechado neste Órgão, e em caso de chuva o mobiliário poderia sofrer danos em seu transporte, bem como a dimensão dos móveis que podem vir a sofrer avarias pela movimentação das picapes, em resumo o resultado da não realização de um serviço de qualidade e por uma empresa especializada oferece riscos aos bens patrimoniais e consequentemente a falta de garantia diante de qualquer acidente, ferindo assim o princípio da eficiência que se resume ao conceito de uma boa administração, priorizando os serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

Esta contratação tem por finalidade:

- Conservação do mobiliário existente;
- Conceder apoio ao setor de manutenção com o desmonte e carregamento;
- Garantir o transporte correto do mobiliário, visto que em ocorrência de chuva o Órgão não possui caminhão fechado para executar o serviço.

Fase:

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

Risco: A Contratada pode não conseguir cumprir com a execução do serviço, devido a problemas com o transporte.

Probabilidade:

- Baixa Média Alta

Impacto:

- Baixa Média Alta

Dano: Atraso no início e conclusão dos serviços, problemas com os prazos dos serviços

Ação preventiva: Especificar para a empresa em contrato os prazos para execução e as sanções administrativas que a empresa pode sofrer em decorrência do não cumprimento dos serviços.

Responsável: Fiscais do Contrato.

Ação de contingência: Após a fase de escolha da empresa, os fiscais deverão reunir com os representantes da Contratada para ratificação dos termos contratuais, dirimir as dúvidas referentes ao serviço registrando tais eventos em Ata.

Responsável: Fiscais do Contrato.

Fase:

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

Risco: Execução de alguma fase do serviço, sem o profissional qualificado ou acompanhamento de Profissional Técnico capacitado.

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano: Comprometimento de mobiliário e dos serviços contratados. Utilização de materiais inadequados

Ação preventiva: Requerer relação com os nomes e funções de cada funcionário, responsável técnico pelo serviço de instalação de grupo gerador e se possuem treinamento ou capacitação.

Responsável: Fiscais do Contrato.

Ação de contingência: Emitir comunicado a contratada para que o serviço seja refeito, com devido acompanhamento técnico, sem ônus para a Instituição.

Responsável: Fiscais do Contrato.

Fase:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

Risco: Fornecimento de qualquer material descrito em orçamento em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida qualidade exigida em caderno técnico ou sem aprovação da fiscalização.

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano: Comprometimento da vida útil do material e do acabamento final do serviço.

Ação preventiva: Acompanhamento dos serviços.

Responsável: Fiscais de Obra.

Ação de contingência: Emitir comunicado a contratada para que o serviço seja refeito, sem ônus para a Instituição.

Responsável: Fiscais de Obra



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MORAES E SILVA**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, em 28/03/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485310** e o código CRC **B2F4C8E7**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - CAE - Nº 0487172/2022

DE: NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

PARA: JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
CHEFE DE SECRETARIA

Com os cumprimentos, encaminho o Estudo Técnico Preliminar - ETP, lido e aprovado, relativo a contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.

Como Gestor do processo, coloco-me a disposição para dirimir qualquer esclarecimento adicional que seja necessário.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**,
Coordenador de Arquitetura e Engenharia, em 30/03/2022, às 17:27,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0487172** e o código CRC **40C7C626**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0487202/2022

Ao DOF.

Considerando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP 0484869, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/03/2022, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487202** e o código CRC **DE3DD25A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mpr.ror.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182	339039	2.219.398,54

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339039	25	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA, Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 31/03/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487570** e o código CRC **87C63E49**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - SCCC - Nº 0487607/2022

À PGJ.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0483157.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP 0484869.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0487570.

Encaminho os autos para autorizar a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/03/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487607** e o código CRC **D52C2FF6**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO - PGJ - Nº 0487609/2022

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0483157.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP 0484869.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0487570.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/04/2022, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487609** e o código CRC **BDBCAF97**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude do aumento de servidores e a necessidade de novos espaços, o terceiro pavimento será reformado para que o Ministério Público Estadual continue garantindo a qualidade de trabalho de seus membros e servidores, assim como dispor de espaços adequados para receber a sociedade. Em virtude do início das obras será necessário o esvaziamento de todo o mobiliário existente no terceiro pavimento, e por se tratarem de bens materiais em bom estado de conservação devem ser devidamente retirados, evitando que o mobiliário sofra qualquer tipo de dano.

2.2. Atualmente o quadro de servidores da Seção de Manutenção encontra-se reduzido, e com elevado número de demandas, desta forma com a contratação de serviço de mudança por empresa especializada este setor poderia continuar atendendo aos chamados efetuados tanto nos prédios da capital como nas comarcas do interior.

2.3. A importância também se dá pela inexistência de caminhão fechado neste Órgão, e em caso de chuva o mobiliário poderia sofrer danos em seu transporte, bem como a dimensão dos móveis que podem vir a sofrer avarias pela movimentação das picapes, em resumo o resultado da não realização de um serviço de qualidade e por uma empresa especializada oferece riscos aos bens patrimoniais e consequentemente a falta de garantia diante de qualquer acidente, ferindo assim o princípio da eficiência que se resume ao conceito de uma boa administração, priorizando os serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

2.4. A presente contratação tem por finalidade:

- Conservação do mobiliário existente;
- Conceder apoio ao setor de manutenção com o desmonte e carregamento;
- Garantir o transporte correto do mobiliário, visto que em ocorrência de chuva o Órgão não possui caminhão fechado para executar o serviço.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESMONTE

3.1.1. A contratação de empresa especializada em mudança, visa pela conservação do bem público, pois o mobiliário apesar de se manter em bom estado de conservação, já possui mais de 20 anos de uso, o seu armazenamento deve ser realizado de forma correta, para evitar sua deterioração.

3.1.2. O mobiliário deve ser devidamente desmontado e suas peças enumeradas, evitando que os móveis acabem se misturando, pois posteriormente serão novamente montados e é imprevisível que esteja completo;

3.1.3. Por ser um mobiliário antigo o manuseio no momento de desmontá-lo, deve ser feito com cuidado e atenção para que seja evitada qualquer avaria no objeto que venha a comprometer seu uso;

3.2. EMBALAGEM

3.2.1. O mobiliário deve ser envolvidos em plástico bolha, para que não sofram avarias durante o transporte e posterior armazenamento;

3.2.2. É importante que o plástico bolha seja perfurado com uma agulha ou objeto similar para evitar a umidade no mobiliário;

3.2.3. Sugere-se que o mobiliário seja inspecionado a cada 15 dias, para retirada de poeira que se acumulam nas peças e posterior averiguação do perigo da proliferação de insetos que podem vir a danificar as peças.

3.3. TRANSPORTE

3.3.1. Para a retirada do mobiliário do terceiro pavimento, a empresa poderá fazer uso tanto do elevador de serviço, quanto da escada, sugerindo que as peças maiores sejam transportadas por elevador, tomando o devido cuidado, visto que o elevador possui espelhos e pode ser danificados;

3.3.2. O depósito será de responsabilidade do MPRR, para o qual será destinados o mobiliário do terceiro pavimento, pertencentes ao Auditório, Camarim e Sala do Colegiado;

3.3.3. O transporte deverá ser realizado através de caminhão fechado, para evitar qualquer dano ao mobiliário, não sendo permitido o uso de picapes, em virtude das constantes chuvas do período que podem prejudicar o serviço.

3.4. ARMAZENAMENTO

3.4.1. Assim que entregues em depósito, deve ser evitado que as peças fiquem empilhadas, comprometendo a estrutura do objeto;

3.4.2. A fiscalização fará vistoria para a garantia de que o mobiliário não sofra com possíveis empenamentos durante sua estocagem, bem como acompanhar todo o processo de mudança entre a Sede do MPRR para o depósito designado.

3.5. TABELA DE PREÇO

Item	Descrição	Pontual Transportes LTDA Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, para executar o serviço de desmonte, embalagem em plástico bolha, remoção e transporte de mobiliários, localizados no terceiro pavimento do Ministério Público Estadual, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 710 - São Pedro, para o depósito localizado na Avenida Adolfo Brasil, nº 219 - São Francisco.	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

4 – ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

4.1. O valor estimado foi obtido através de cotações de mercado aos serviços que necessitam ser realizados.

4.2. O valor total estimado é de **RS 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

5 - JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO

5.1. Para a contratação do objeto, foram realizadas pesquisas em mercado local, à empresas que possuem qualificação técnica e financeira para realizarem os objeto solicitados, porém com relação a cotações, foram contatadas 11 empresas:

- Pontual Mudanças e Transportes LTDA;
- Muda Lar e Transportes Ltda;
- Pereira Mudança e Transportes;
- Morales Transportes e Mudanças;
- Exato Cargo;
- Granero;
- Transgado;
- Frete e Mudança Enilson;
- LM Transportes e Serviços;
- Maxim - Viagens e Entregas;
- Trans Paraíba

5.2. Informo que das 11 empresas apenas uma empresa forneceu orçamento, se tratando da Pontual Mudanças e Transportes LTDA. A empresa Muda Lar e Transportes Ltda informou que em virtude de pendências com certidões não está fornecendo nota fiscal, documento exigido para pagamento. A Empresa Morales Mudanças e Transportes e a Empresa Pereira Mudanças e Transportes encontram-se desativadas, já no caso da Empresa Frete e Mudança Enilson, o proprietário não informa o número de endereço e o contato informado em site não existe, dificultando qualquer tratativa. As demais empresas citadas informaram através de contato telefônico que não realizam serviços de mudanças dentro da capital, apenas para o interior e demais estados do país.

5.3. As informações deste item se encontram devidamente apresentadas em Certidão CAE, para melhores esclarecimentos quanto as empresas consultadas.

5.4. A cotação de mercado entre empresas locais é importante para que seja analisado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como está previsto na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

5.5. Através das cotações é possível estimar o valor que será necessário investir, e qual será mais vantajoso para Administração Pública de acordo com o Art. 3 da Lei nº 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.6. Porém neste caso de tentativas frustradas de cotações e contato com as empresas, foi solicitado apoio à Divisão de Serviços Gerais deste *Parquet*, para fornecimento de mais contatos, porém estes já constavam na lista de empresas contatadas;

5.7. Todas as informações estão a este item está descrito em Certidão nº (0485430).

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;

6.1.3. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6.1.5. Realizar os serviços licitados, nos endereços conforme citados em ETP, presente neste processo. Executados em dias úteis da semana a partir das 8:00 às 14:00 hrs;

6.1.6. No caso de ocorrer dano ao objeto, causado imperícia, imprudência ou negligência pela CONTRATADA, todos os custos de reparo ou substituição, correrão por conta da empresa CONTRATADA;

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado,

nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

6.2.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.2.4. Receber o produto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.2.5. Recusar com a devida justificativa qualquer material utilizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

6.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas a realização dos serviços.

7 – DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

7.1. A realização dos serviços deverá observar o seguinte:

7.1.1. A partir do recebimento da nota de empenho, os serviços deverão ser realizados no prazo de até 05 (cinco) dias prorrogáveis por mais 02 (dois) dias mediante análise de justificativa devidamente escrita;

7.1.2. Os materiais que serão utilizados no serviço como por exemplo o plástico bolha, devem ser de natureza idônea, sem quaisquer defeitos que venham a comprometer o desempenho dos mesmos;

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

8.1.2. Não serão recebidos produtos, provisória ou definitivamente, quando verificado pelo fiscal do contrato, imperfeições e/ou defeitos;

8.1.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.2. A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou corrigir as falhas que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

8.3. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

8.4. A nota fiscal somente será atestada quando da entrega total dos itens solicitados, correspondente à respectiva nota de empenho.

9 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA dará garantia de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que compõem os serviços licitados e que venham a apresentar problemas de funcionamento;

9.2. Todos os materiais devem ser de qualidade idônea, não sendo permitido quaisquer deformidades que venham a comprometer o desempenho do mesmo.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, quando não causar maiores prejuízos ao MPRR;

10.1.2. A Contratada incorrerá, também, nas seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho ou deixar de assinar o contrato, quando for o caso.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca ou reparo do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Comportar-se de modo imidôneo.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
f) Inexecução total.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de

	empenho.
g) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.6. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

10.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

10.8. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial;

10.9. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOLIGO GOMES, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/04/2022, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488056** e o código CRC **3B306534**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - CAE - Nº 0488300/2022

DE: NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

PARA: ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO
DIRETOR GERAL

Com os cordiais cumprimentos, e após análise a aprovação de ETP, SEI nº (0484869), encaminho para vosso conhecimento o Termo de Referência SEI Nº (0488056) para análise e demais procedimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA, Coordenador de Arquitetura e Engenharia**, em 04/04/2022, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488300** e o código CRC **8B107CC1**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DG - Nº 0488816/2022

Aprovo o termo de referência 0488056 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/04/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488816** e o código CRC **2A058C9F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do RFD CAE 0483157, o qual solicita abertura de processo para contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.

No documento 0488056 consta o TR - Termo de Referência CAE, o qual delimita o objeto, justificativa, especificações, responsabilidades das partes, dentre outros aspectos relevantes a demanda em questão, devidamente aprovado pelo Diretor-Geral, documento 0488816.

A referida despesa perfaz o valor total de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), obtido a partir dos preços cotados junto ao mercado local, conforme Orçamento, Doc. 0485307, sob a justificativa da Certidão CAE 0485430.

A autorização para abertura do processo consta no documento 0487609 e a informação de disponibilidade orçamentária no documento 0487570, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 25, Fonte 101.

É o relatório.

Vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

É necessário esclarecer que a rotina desta Comissão Permanente de Licitação é realizar processo licitatório, especialmente a modalidade Pregão, forma Eletrônica. Todavia, em virtude do baixo valor da presente aquisição, não restaria justificado de forma razoável realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo àquele praticado no mercado.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação direta do objeto pretendido por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contudo, em que pese os autos deste processo estarem instruídos pela Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a orientação desta CPL/MPRR, CI-MEMORANDO CIRCULAR nº 8/2022/CPL/MPRR, documento 0474456, faremos uso da **NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021**, para esta pretensa contratação, assim disposto no **ART. 75, INCISO II:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

A presente contratação é justificada pela reforma do terceiro pavimento deste Ministério Público Estadual e, visando a continuidade e a garantia da qualidade de trabalho dos membros e servidores e assim, dispor de espaços adequados para receber a sociedade. Dessa forma, em virtude do início das obras, será necessário o esvaziamento de todo o mobiliário existente no terceiro pavimento e, por se tratarem de bens materiais em bom estado de conservação, devem ser devidamente retirados, evitando que o mobiliário sofra

qualquer tipo de dano.

Considerando que, atualmente o quadro de servidores da Seção de Manutenção encontra-se reduzido e, com elevado número de demandas, a presente contratação de serviço de mudança por empresa especializada, permite ao referido setor continuar atendendo aos chamados, tanto nos prédios da capital, como das comarcas do interior.

Considerando a inexistência de um caminhão fechado pertencente a este Órgão e, em caso de chuva, o mobiliário poderia sofrer danos no transporte, bem como a dimensão dos móveis que podem vir a sofrer avarias pela movimentação das picapes. Desta forma, o resultado da não realização de um serviço de qualidade e por uma empresa especializada oferece riscos aos bens patrimoniais e conseqüentemente a falta de garantia diante de qualquer acidente, ferindo assim o princípio da eficiência que se resume ao conceito de uma boa administração, priorizando os serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

Dentre as cotações realizadas, verifica-se que a empresa **PONTUAL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44)** apresentou valor no preço total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, Doc. 0485307.

Ressalte-se que, outras empresas foram consultadas, contudo não apresentaram orçamentos, conforme a Certidão CAE 0485430.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PONTUAL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44)** resta demonstrada no Doc. 0489936, conforme Certidões/Declarações anexas, a teor do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações**.

Destaca-se que a empresa a ser contratada tem ciência acerca dos prazos, formas de pagamento e obrigações constantes no Termo de Referência CAE 0488056, conforme Documento 0490452.

Diante disso, após cumprida as exigências legais, esta Comissão Permanente de Licitação opina pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com supedâneo no **ART. 75, INCISO II, da NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021**, devendo a empresa **PONTUAL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44)** ser contratada para aquisição do objeto pelo valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

A presente aquisição prescinde de comunicação para ratificação da Autoridade Superior e publicação na Imprensa Oficial, nos termos do **art. 54, § 1º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**. Poderá haver somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, em razão da equivalência descrita no **art. 95, inciso I** da citada lei, mormente na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, nos termos do **art. 53, § 1º, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações 14.133/2021**.

Após, pugno por nova vista para alimentação do Sistema SAGRES-LICITAÇÕES.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/04/2022, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489751** e o código CRC **DC5F812E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27JAN2022

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA
FABIANA SILVA E SILVA
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
JOSE CEZA ARAUJO
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES
LARA PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONARDO SOLIGO GOMES
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY ALVES FELIPE
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

ERRATA :

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... " 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...

Leia-se: ... " **3ª Titularidade** da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.025.048/0001-44 DUNS®: 901919513
Razão Social: PONTUAL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA.
Nome Fantasia: PONTUAL MUDANCAS E TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/06/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/05/2022
FGTS Validade: 20/04/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/05/2016 (*)
Receita Municipal Validade: 27/05/2016 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTUAL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.025.048/0001-44

Certidão nº: 10874016/2022

Expedição: 05/04/2022, às 15:09:03

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUAL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.025.048/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 003052/2022.E

Nome/Razão Social: **PONTUAL MUDANCAS E TRANSPORTE - LTDA**
Nome Fantasia: **PONTUAL MUNDACAS E TRANSPORTE**
Inscrição Municipal: **012975.5** CPF/CNPJ: **84.025.048/0001-44**
Endereço: **AV MARIO HOMEM DE MELO, 4063**
BURITIS BOA VISTA - RR CEP: 69309-198

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/03/2022.

Certidão válida até: **27/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600006931270000007546030003052202203288**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 05/04/2022 às 14:04:50



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO POSITIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
84.025.048/0001-44 PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

É certificado que foram identificados débitos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda estando na situação abaixo especificados, pelo que expedimos a presente certidão conforme disposto no Art. 155 § 5º da Lei 059 de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário Estadual), apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011, com os efeitos de Certidão Negativa.

Ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 05/04/2022

Validade: 04/07/2022

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 01493F

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Internet
Agente Emissor

(Internet)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/04/2022 15:34:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PONTUAL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA.**
CNPJ: **84.025.048/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Zimbra

cpl@mprrr.mp.br

RE: Ciência no Termo de Referência

De : Pontual Mudanças e Transportes <pontualrr@hotmail.com>

qua, 06 de abr de 2022 10:40

Assunto : RE: Ciência no Termo de Referência**Para :** Zimbra <cpl@mprrr.mp.br>

Bom dia, Ciente.

att. Jully

PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTE

Endereço: Avenida Mario Homem de Melo, 4063 - Buriti. Boa Vista/RR

Contato: (95) 3625-6500/99112-3520

De: Zimbra <cpl@mprrr.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 10:08**Para:** pontualrr <pontualrr@hotmail.com>**Assunto:** Fwd: Ciência no Termo de Referência

De: "cpl" <cpl@mprrr.mp.br>**Para:** "pontualrr" <pontualrr@hotmail.com>**Enviadas:** Terça-feira, 5 de abril de 2022 16:25:30**Assunto:** Ciência no Termo de Referência

Prezado Senhor

Carlos Wagner A. L. de Araújo

Para fins de aquisição nos autos do processo nº 19.26.1000000.0003260/2022-07, que trata da Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados, embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Demonstrativo em anexo, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima. Desta forma, encaminho Termo de Referência para **ciência** quanto aos prazos, obrigações e eventuais aplicações de penalidades e, **querendo contratar** com o MPRR, manifeste **DE ACORDO** com as condições avençadas, através de e-mail em resposta a este.

Por fim, informo que o valor da contratação **perfaz o valor total de R\$ 7.800,00**, conforme proposta apresentada anteriormente.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

Luiz Marden Matos Conde

CPL/MPRR

(95) 3621-2905



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - PGJ/DG/ASSJURDG

SEI nº 3260/2022-07

Origem: Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do RFD nº 0483157, que solicita a contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- Requerimento de formalização de demanda, evento de nº 0483157;
- Cotação, eventos de nºs 0485430, 0485522, 0485534, 0486356 e 0485307;
- Estudo técnico preliminar, evento de nº 0484869;
- Anexo de descrição do mobiliário, evento de nº 0485531;
- Mapa de Riscos CAE, evento de nº 0485310;
- Aprovação do mapa de riscos, evento de nº 0487172;
- Disponibilidade Orçamentária, evento de nº 0487570;
- Termo de Referência, evento de nº 0488056;
- Aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0488046;

Parecer exarado pela CPL, opinando pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa PONTUAL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44) ser contratada para aquisição do serviço pelo valor estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), evento de nº 0489935;

- Portaria de Comissão da CPL, evento de nº 0489936;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, evento de nº 0489936.

É o relato do necessário, passa-se a manifestação.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso §1º, incisos I e II,

da Lei 14.133/2021, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual: Deste modo, a análise ocorrerá com base nas disposições do art. 72 e seus incisos, que tratam do processo de contratação direta, da Lei 14.133/2021, confira-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021, acostou-se o Termo de Referência constante no evento de nº 0470752, delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes, estando também conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação da contratação;

III – descrição da solução como um todo;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto;

VI – modelo de gestão do contrato;

VII – critérios de medição e pagamento;

VIII – forma de seleção do fornecedor;

IX – critérios de seleção do fornecedor;

X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI – adequação orçamentária.

Quanto a estimativa de despesa, conforme documentos 0485307 e 0485430, a despesa perfaz o valor de R\$ **7.800,0** (sete mil e oitocentos reais), obtido a partir dos preços cotados junto ao mercado local – em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

No evento de nº 0489751 encontra-se o parecer técnico emitido pela CPL, manifestando quanto aos aspectos da contratação, em consonância ao art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Informação de disponibilidade orçamentária no documento 0487570, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 25, Fonte 101, conforme certificado pelo Departamento Orçamentário e Financeiro, de acordo com o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Comprovada a regularidade com o FGTS, Justiça Trabalhista, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e Municipal da empresa a ser contratada, conforme evento de nº **0489936**, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/1995 e art. 72, inciso V c/c art. 68, incisos III, IV e V, todos da Lei 14.133/2021.

Em relação as razões da escolha do contrato, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, nos eventos de nºs 0488056, 0485534, 0486356, 0485307 e 0489751, em atendimento aos incisos VI, VII e VIII, do art. 72, todos da Lei 14.133/2021

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0480763, em atendimento aos arts. 6º, inciso L, c/c art. 8º, todos da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

L – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, conforme evento de nº 0487609, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0488816 em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019. No que se refere à formalização do processo de dispensa, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento, veja-se:

“3. Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, *caput*, Parágrafo Único e incisos, I, II, e III, da Lei 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura do contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por dispensa em razão do valor, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a dispensa de licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Cotejando-se os autos, verifica-se que a despesa orçada no valor total de **R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com o fito de contratar **serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do Ministério Público do Estado de Roraima, poderá ocorrer por meio de contratação direta**. *In casu*, a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Por sua vez, o Decreto nº 10.922/2021 regulamentando tal dispositivo atualizou o referido valor, veja-se:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

(...)

[inciso II do caput do art. 75](#) R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)”

O citado dispositivo assegura à Administração Pública, mesmo havendo vários possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertantes, que seja dispensada a licitação quando o objeto for de baixo valor monetário, como é o caso dos autos, uma vez que o objeto a ser adquirido encontra-se orçado no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Deste modo, a luz do limite previsto para contratação direta em razão do valor, qual seja, R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), a contratação amolda-se objetivamente ao referido dispositivo legal, dado que o valor orçado está abaixo do patamar legal.

Analisando-se os autos, constata-se que empresa PONTUAL TRANSPORTES LTD (CNPJ 84.025.048/0001-44) apresentou valor no preço total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), Doc. 0485307.

Sublinha-se que 11 (onze) empresas foram consultadas, quais sejam:

1. Empresa Muda Lar e Transportes Ltda, a qual informou que em virtude de pendências com certidões não está fornecendo nota fiscal, documento exigido para pagamento, presente em áudio enviado pela secretaria da empresa, evento de nº (0485522);

2. Empresa Morales Mudanças e Transportes e a Empresa Pereira Mudanças e Transportes, as quais aparentemente encontram-se desativadas, evento de nº (0486356), pois realizada a visita *in loco* aos endereços, não logrou-se êxito, bem como as empresas não atendem nem retornam as ligações realizadas pelo Setor Demandante.

3. Empresa Frete e Mudança Enilson, por meio de mensagem informou que faz apenas serviços de transporte, evento de nº (0485534), e nesta contratação necessita-se que sejam realizados os serviços de desmonte e embalagem do mobiliário, inviabilizando as tratativas.

4. Em síntese, as demais empresas citadas informaram por meio de contato telefônico que não realizam serviços de mudanças dentro da capital, apenas para o interior e demais entes federativos do país.

Logo, diante dos motivos expostos, não vislumbra-se óbice para contratação direta mediante Dispensa de Licitação.

No caso em apreço, não restaria justificado de forma razoável movimentar a Administração para realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo aquele praticado no mercado. Outro aspecto a ser considerado, é a onerosidade do processo licitatório, além de muitas vezes, delongar-se no tempo.

“O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do trabalho, e a outra para serviços comuns e compras¹”.

Com efeito, a empresa citada tem ciência acerca dos prazos, formas de pagamento e obrigações constantes no Termo de Referência e manifestou expressamente interesse em contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima;

A presente aquisição deve ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. art. 72, inciso III, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato

decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No mais, poderá ocorrer somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, em razão da equivalência descrita no art. 95, incisos I e II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, principalmente na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação, confira-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, devendo a empresa PONTUAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.025.048/0001-44, ser contratada para aquisição do objeto pelo valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

1CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. pag. 260.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 11/04/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492130** e o código CRC **D0239AA0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO/PGJ

SEI nº 3260/2022-07

Origem: Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0492130 – em respeito ao princípio da motivação
2. Autorizo a Dispensa de Licitação para contratação da empresa PONTUAL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44), para aquisição do objeto pelo valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 72, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
3. Após, encaminhe-se os autos para Comissão Permanente de Licitação para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 11/04/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492159** e o código CRC **6E332B0A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO - PGJ/CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0003260/2022-07
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADO:	PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44)
VALOR:	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/04/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492602** e o código CRC **1A6B887B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

OFÍCIO - CPL - Nº 39/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 12/4/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/04/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492954** e o código CRC **04032D4C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0003260/2022-07
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADO:	PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44)
VALOR:	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/04/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492602** e o código CRC **1A6B887B**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 003/22/PJMA/2ºTIT/MPRR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente -PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 003/2022/PJMA/2ºTIT/MPRR**, tendo como objeto apurar informações acerca da utilização do sistema "LICENCIAMENTO" da FEMARH.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2022.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça 2º Titular

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0002995/2022-13
OBJETO:	Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79)
VALOR:	R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2022
	Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 11/04/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0492610 e o código CRC 954B9EF4 .

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0003260/2022-07
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADO:	PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44)
VALOR:	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2022
	Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 12/04/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0492602 e o código CRC 1A6B887B .



[Início](#)
[Criar](#)
[Mensagens](#)
[Pendências](#)
[Contratos](#)
[Pesquisar](#)
[Configurações](#)
[Ajuda](#)
[Sair](#)

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 3260/2022

Empenho

Suspender

Revogar

Anular

Voltar

Dispensa: 3260/2022

Identificador no TCE:	64826	Valor da dispensa:	7.800,00
Processo administrativo:	3260/2022	Soma dos lotes:	7.800,00
Data da dispensa:	11/04/2022	Soma das dotações:	7.800,00
Data do primeiro envio:	18/04/2022	Valor do resultado:	7.800,00
Data do último envio:	18/04/2022	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Órgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Dispensa		
Regime de Execução :	Empreitada por preço global		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS		
Fundamentação Legal	Lei 14.133/2021, art. 75, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Aumento de servidores, a necessidade de novos espaços e a reforma do terceiro pavimento, ensejaram a contratação deste serviço.		
Justificativa:			
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.		

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - CPL - Nº 0492871/2022

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG (0492159).

O Extrato CPL (0492602) será encaminhado para publicação nesta data e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/04/2022, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492871** e o código CRC **D7424A99**.